

Junta de Freguesia de Bodiosa

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



[REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS]



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS DA FREGUESIA DE BODIOSA

Nota Justificativa

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro), é aprovado o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor na Freguesia de Bódiosa.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

- 1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º

Isenções

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam considerados, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
- 3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela sua atividade, designadamente:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias em conformidade com o documento original e outros documentos;
- b) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
- c) Licenciamento e Registo de canídeos, felinos e outros;
- d) Cemitérios;
- e) Licenciamento de atividades diversas:
 - i. Atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre
- f) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam da tabela I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = (tme \times vh) + cu (0,50 \times 5,25) + 0,90$$

Em que,

TSA: Taxa dos Serviços Administrativos

tme: tempo médio de execução (*1/2 hora para todos os documentos administrativos*);

vh: valor hora do funcionário;

cu: custo unitário de prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

3 – As taxas de certificação de fotocópias em conformidade com o original constam do anexo I e têm por base o valor estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.

4 – Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

5 – Aos valores indicados anteriormente acresce um agravamento de 50% no caso de os requerentes não serem recenseados na Freguesia.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos, felinos e outros

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos, felinos e outros, constantes da tabela II, são indexadas à taxa N (normal) de profilaxia médica (*), não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (prescrição legal do n.º 1, do art. 6.º, da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 25% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças em Geral: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

(*) – A profilaxia médica é o ato médico veterinário obrigatório para os cães, por razões de saúde pública, que tem sido há anos e esta parte unicamente a vacina antirrábica (vulgarmente designada vacina contra a raiva). Esta tem uma Taxa N (normal) e uma Taxa E (especial), em conformidade com o Despacho n.º 8758/2012, de 18 de maio (último que saiu e se mantém em vigor). O valor da Taxa N é presentemente de € 5.

Artigo 7.º

Cemitérios

1 – As taxas a pagar pela concessão de terrenos, previstas na tabela III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCT = a \times i \times ct + d$$

Em que,

TCT: Taxa de Concessão de Terreno

a: área do terreno (m²);

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado (% da área total do cemitério);

ct: custo total anual necessário para a prestação do serviço (custo anual do serviço de manutenção do cemitério);

d: critério de desincentivo à concessão de terrenos (*).

2 – As taxas a pagar pela construção de sepulturas e jazigos, previstas na tabela III, têm como base de cálculo, o custo total e o tipo de construção:

$$TC = ct \times tc \times i$$

Em que,

TC: Taxa de Construção;

ct: custo total anual necessário para a prestação do serviço;

tc: tipo de construção:

a) Jazigo – 60%;

b) Sepultura dupla – 27%;

c) Sepultura simples – 13%;

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado.

(*) – (critério constante do n.º 2.º do art. 4.º da Lei n.º 53-E/2006) valor livremente aplicável, para facilitar indiscriminadamente a aquisição de terrenos e concessão de terrenos nos Cemitérios, o que poderia criar problemas de interesse público, pelo esgotamento do espaço (este é um dos casos de aplicação do critério de desincentivo)

Artigo 8.º

Mercados e Feiras

1 - As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras, constam da tabela IV e são definidas em função da área, por metro quadrado, período de tempo e o fim a que se destina, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMF = a \times t \times \frac{C_{\text{mensal}}}{30}$$

Em que,

TMF: Taxa do Mercado ou Feira

a: área de ocupação (m²);

t: tempo de ocupação (dia);

C_{mensal}: custo total mensal necessário para a prestação do serviço.

2 - As taxas indicadas anteriormente são agravadas em 50% no caso de os requerentes não serem recenseados na Freguesia

Artigo 9.º

Concessão de Licença para Realização de Atividades Ruidosas de Caráter Temporário

1 - Os procedimentos de licenciamento para a realização de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre estão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento de atividades diversas.

2 - As taxas pagas pela concessão de licenças para realização de atividades ruidosas de caráter temporário, constantes da tabela V, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TAR = tme \times vh + cu$$

Em que,

TAR: Taxa de Atividades Ruidosas

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário;

cu: custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

3 - As taxas indicadas anteriormente são agravadas em 50% no caso de os requerentes não serem recenseados na Freguesia.

Artigo 10.º

Atualização de Valores

1 - Os valores das taxas do presente Regulamento serão atualizados anual e automaticamente de acordo com o valor da taxa de inflação.

2 - Independentemente da atualização prevista no número anterior, a Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Artigo 11.º

Validade das Licenças

- 1 – As licenças concedidas ao abrigo da tabela de taxas anexa caducam pelo decurso do prazo pelo qual foram concedidas, exceto se, entretanto, quando legalmente possível, for renovado o seu prazo.
- 2 – Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.
- 3 – Para além dos motivos referidos supra, as licenças caducam ainda por determinação legal, por decisão judicial ou por decisão administrativa.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 12.º

Pagamento

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 13.º

Pagamento em Prestações

- 1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
- 4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 14.º

Incumprimento

- 1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 – É aplicada a taxa legal de juros de mora, na presente data calculada, com base na seguinte fórmula:

Quantia em dívida x 5,535% x n.º de dias (*)
365

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

(*) - (de acordo com o previsto no n.º 1, do art. 3.º, do Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de março, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro)

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15.º

Garantias

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 16.º

Revogação

É revogado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças anteriormente vigente.

Artigo 17.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo;
- i) O Código Civil e o código de Processo Civil.

Artigo 18.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças entram em vigor após aprovação pelo órgão deliberativo e publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

Aprovado/Não aprovado na reunião da Junta de Freguesia de Bodiosa em 06/12/2020

O Presidente: Dr. Daniel do Santo Espírito
O Secretário: Dr. João Paulo Almeida
A Tesoureira: Teresa Raquel Almeida

Aprovado/Não aprovado em sessão da Assembleia de Freguesia de Bodiosa de ____/12/2020

O Presidente: Dr. N. C. Costa
O 1º Secretário: Dr. João Paulo Almeida
O 2º Secretário: Cristina Duarte Lima

TABELAS DE TAXAS

TABELA I
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Serviço				Residentes	N/ Residentes
Atestados, declarações, certidões e outros documentos		Impresso pelos serviços		3,50€	5,25€
		Em impresso próprio		3,00€	4,50€
Declarações para o Estrangeiro (Redução de Impostos)				5,00€	7,50€
Taxa de urgência (emissão no prazo de 24 horas)				+ 50%	+ 50%
Termo de abonação de idoneidade				25,00€	37,50€
Certificação de fotocópias e públicas-formas		Até 4 páginas		9,00€	18,00€
		Por cada página a +		0,50€	1,00€
Fotocópias (por cada página)	Preto e Branco	Formato A4	0 a 19 cópias	0,06€	0,09€
			20 a 49 cópias	0,05€	0,08€
			+ de 50 cópias	0,04€	0,07€
		Formato A3	0 a 19 cópias	0,16€	0,24€
			20 a 49 cópias	0,15€	0,23€
			+ de 50 cópias	0,14€	0,22€
	Cores	Formato A4	0 a 19 cópias	0,16€	0,24€
			20 a 49 cópias	0,15€	0,23€
			+ de 50 cópias	0,14€	0,22€
		Formato A3	0 a 19 cópias	0,26€	0,39€
			20 a 49 cópias	0,25€	0,38€
			+ de 50 cópias	0,24€	0,37€
Certificado de construção anterior a 1951				20,00€	30,00€

TABELA II
CANÍDEOS e FELÍNOS
LICENÇAS DE CANÍDEOS E FELÍNOS

Handwritten signature and initials in blue ink.

Registo canídeo/felino/furão	2,50€
Categoria A – cães de companhia	5,00€
Categoria B – cães p/ fins económicos	6,50€
Categoria E – cães de caça	7,50€
Categoria G – cães potencialmente perigosos	10,00€
Categoria H – cães perigosos	15,00€
Categoria I – Gato/Furão	5,00€
Transferência de propriedade ou mudança de domicílio	2,50€
Cancelamento de registo	2,50€

TABELA III
MERCADOS E FEIRAS

$\text{Serviço TMF} = a \times t \times \frac{\text{C}_{\text{mensal}}}{30}$	Residentes	N/ residentes
Terrados (dia/m ²)	2,00€	4,00€
Bancas (dia/m ²)	4,00€	8,00€

TABELA IV
ATIVIDADES RUIDOSAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO

Serviço	Residentes	N/ residentes
Festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes (/dia)	10,00€	15,00€

TABELA V
DIVERSOS

Aluguer de superfície (m ² /ano – sem direito a exploração)			0,40€
Ocupação da via pública (m ² /dia – sem direito a aplicar ferros)			10,00€
Utilização do auditório (valor/hora)	Horário de expediente		2,00€
	Fora do horário de expediente		6,00€
Recolha de resíduos – fossas (por cada cisterna)	Na freguesia		20,00€
	Fora da freguesia	até 5km	50,00€
		mais de 5km	60,00€

TABELA VI
CEMITÉRIOS

Serviço			Residentes	N/ Recenseados
Inumações * (TIE=tsa+tsc)	Em sepultura temporária ou perpétua		110,00€	165,00€
	Em jazigo		30,00€	45,00€
Exumações *(TIE=tsa+tsc)	Em sepultura temporária ou perpétua		150,00€	225,00€
	Em jazigo		30,00€	45,00€
Deposição de cinzas			30,00€	45,00€
Trasladações *	Entre sepulturas		220,00€	330,00€
	De sepultura p/ jazigo de superfície ou vice-versa		140,00€	210,00€
Concessão de Terrenos (TCT= a x i x ct + d)	Sepultura (com 2,00m x 0,80m)		1.550,00€	2.325,00€
	Jazigo de capela – área máxima 7,125m ² (2,50mx2,50m + floreira)		8.500,00€	12.750,00€
*Remover, recolocar campas de mármore/granito (s/ responsabilidade sobre eventuais danos)			75,00€	112,50€
Manutenção de campas	Em terra		10,00€	15,00€
	Nivelamento das pedras		20,00€	30,00€
	Nivelamento pedras c/ colocação de vigas	1 viga	25,00€	37,50€
		2 vigas	30,00€	45,00€
2ª Via de alvarás e averbamentos de transmissão de concessão			20,00€	30,00€